



TC 006.721/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Santana - RJ

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando o transcurso do prazo para recolhimento das dívidas imputadas pelo Acórdão 5.218/2013-TCU-2ª Câmara, 37, sem que os responsáveis constantes da tabela abaixo os tenham feito, encaminhem-se os presentes autos à Secex-RJ, para autuação dos respectivos processos de cobrança executiva – Cbex, nos termos do art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011:

Responsáveis	Ofício de Notificação do Acórdão
Carlo Busatto Júnior (CPF: 582.763.517-00).	O Ofício 3065/2013-TCU/Selog, peça 65, notificou o responsável, na pessoa de sua Representante Legal o Sr Idilson Vieira Macabu Filho, do Acórdão 5.218/2013, da 2ª Câmara, pela 37, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 67.
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68)	O Ofício 2959/2013-TCU/Selog, peça 64, notificou o responsável, na pessoa de sua Representante Legal o Sr Ivo Marcelo Spinola da Rosa, do Acórdão 5.218/2013, da 2ª Câmara, pela 37, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 69.
Santa Maria Comércio e Representações (CNPJ: 03.737.267/0001-54)	O Ofício 2960/2013-TCU/Selog, peça 63, notificou a responsável, na pessoa de sua Representante Legal o Sr Ivo Marcelo Spinola da Rosa, do Acórdão 5.218/2013, da 2ª Câmara, pela 37, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 71.

2. Cumpre registrar que esta Secretaria não solicitou aos órgãos competentes a inclusão dos nomes dos sobreditos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de setenta e cinco dias após a notificação, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Decisão Normativa 45, de 15/5/2002.



Selog, em 16 de janeiro de 2014.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA
Chefe de Serviço - Selog